



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º 600 — CAIXA POSTAL. 77 — CEP 14.620 — FONES. 2239 - 2474

L E I Nº 1083

AUTORIZA o Prefeito Municipal de ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com a Secretaria das Relações do Trabalho do Estado de São Paulo.

O Dr. EDGAR BENINI, Prefeito Municipal de ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria das Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, para instalação no Município, de um Centro Comunitário e de Lazer do Jardim Boa Vista.

Artigo 2º - O Centro Comunitário e de Lazer do Jardim Boa Vista de que trata o artigo 1º, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado entre as Ruas Catorze, Desesseis e Avenidas "J e K" Bairro Jardim Boa Vista, desta cidade medindo 80 (Oitenta) metros nas faces das Ruas e 102,30 (Cento e dois metros e trinta centímetros) nas faces das avenidas, com área total de 8.184,00 (Oito mil cento e oitenta e quatro) metros quadrados, Escritura Pública lavrada pelo Cartório de Registro de Imóveis de ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, em 03 de Agosto de 1.978, livro nº 2-J, Fls: 115.

Artigo 3º - O Centro Comunitário e de Lazer do Jardim Boa Vista destina-se exclusivamente à formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de assistência e Promoção Social e de Lazer com as seguintes funções:

a) Desenvolver o espírito associativo dos membros da Comuni



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º600 - CAIXA POSTAL. 77 - CEP 14.620 - FONES. 2239 - 2474

dade;

- b) Aglutinar as atividades de educação, cultura e desporto, de saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, que respondam aos interessados das várias faixas etárias da população de baixa renda;
- c) Motivar a população para participar nas decisões, planejamento e avaliações das atividades do Centro Comunitário e de lazer..

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário e de Lazer utilizado em qualquer outra finalidade que não as fixadas no artigo 3º desta Lei e no convênio a ser firmado entre as partes, desde já fica conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à fazenda Pública Estadual com destinação preferencial para a Secretaria das Relações do Trabalho.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 07 de Agosto de 1.978.

Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal